



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 5/2026/SANEACRE - DEPS

PROCESSO Nº 0040.012774.00011/2024-36

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Despacho nº 255/2026/SANEACRE – DIPPS (0022430369)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, provisoriamente classificada na **Concorrência Eletrônica nº 030/2026 – SANEACRE (0020079939)**, cujo objeto compreende a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do **Projeto Básico e do Projeto Executivo**, bem como para a **execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Senador Guiomard/AC**.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de **habilitação técnica** apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 030/2026**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do **Projeto Básico e do Projeto Executivo**, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e à ampliação do **Sistema de Abastecimento de Água no município de Senador Guiomard/AC**.

Considerando que a contratação contempla tanto a **elaboração de projetos** quanto a **execução de obras e serviços de engenharia de saneamento**, a presente análise compreenderá a verificação da documentação apresentada em relação às exigências editalícias referentes à **qualificação técnico-profissional** dos profissionais indicados e à **qualificação técnico-operacional** da licitante, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 030/2026 – SANEACRE**, especificamente quanto às disposições constantes do **item 10 – DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

O exame restringe-se aos requisitos de **qualificação técnica** estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Dessa forma, para fins da presente análise, serão consideradas as exigências de **qualificação técnico-profissional, qualificação técnico-operacional e composição da equipe técnica**, conforme estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**; c) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Profissional Indicado	Serviço Requerido
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros e implantação e execução de redes de distribuição de água com extensão mínima de 500 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	Experiência projetos, instalação e operação de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Exigência
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³
2	Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³
3	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s
4	Execução de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s
5	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de adutora de água tratada
6	Execução de adutora de água tratada, com extensão mínima de 800 metros
7	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de rede de distribuição de água, com extensão mínima de 500 metros
8	Execução de, no mínimo, 1 (uma) rede de distribuição de água, com extensão mínima de 500 metros

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

...

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o **Anexo V**, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o **Anexo VI**;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

3. OCORRÊNCIAS

I - Licitante: CONSÓRCIO VETOR ABS

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CONSÓRCIO VETOR ABS**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica das empresas integrantes do consórcio, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Natureza
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	05/08/2026	70-72	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PESSOA JURÍDICA
		CAU-AC	23/08/2026	127-128	ABS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	PESSOA JURÍDICA

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	30/06/2026	79	RICARDO DE BARROS CURADO	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-AC	21/08/2026	142	JOÃO SETSUO WATANABE	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-ES	31/03/2027	299	MARCELO BONESI RABELO	ENGENHEIRO MECÂNICO
		CREA-AC	05/08/2026	80	WALLAS NOVAES AGUIAR	ENGENHEIRO ELETRICISTA
		Não apresentou			GEORGE WASHINGTON DENNY	ENGENHEIRO ELETRICISTA

Da análise das certidões apresentadas, verifica-se que a empresa **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, com validade até **23/08/2026**, encontrando-se, portanto, fora do prazo de validade na data da presente análise.

Por sua vez, a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o **CREA-AC**, com validade até **05/08/2026**, igualmente expirada na data da presente análise.

Ressalta-se, contudo, que as certidões foram apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade, tendo seus vencimentos ocorrido no curso da fase de análise da documentação. Dessa forma, recomenda-se a **atualização dos documentos**, mediante apresentação de certidões vigentes, para fins de regularização e complementação da instrução processual, observados os limites estabelecidos no art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos profissionais indicados para composição da equipe técnica, foram identificadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física referentes a **Ricardo de Barros Curado, João Setsuo Watanabe, Marcelo Bonesi Rabelo e Wallas Novaes Aguiar**, conforme registrado na Tabela 2.

Entretanto, em relação ao profissional **George Washington Denny – Engenheiro Eletricista**, não foi localizada, na documentação apresentada, **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** emitida pelo respectivo Conselho Regional, razão pela qual não foi possível aferir, com base nos documentos apresentados, a regularidade de seu registro profissional nos mesmos termos demonstrados para os demais profissionais indicados.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Profissional	Documento Comprobatório	Folha	Aferição	Conclusão
------	---------------	--------------	-------------------------	-------	----------	-----------

1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros e implantação e execução de redes de distribuição de água com extensão mínima de 500 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Ricardo de Barros Curado	CAT nº465963/2015 - CREA/AC CAT nº 461632/2014 - CREA/AC CAT nº 463903/2014 - CREA/AC CAT nº NET-000002583 - CREA/AC	fl. 150-165 fls. 166-182 fls. 183-224 fls. 225	Comprova parcialmente a experiência em projetos de sistemas de abastecimento de água, incluindo estação de tratamento de água com capacidade de 30 L/s e adutoras com extensão superior a 800 m. Embora as adutoras constantes das CATs apresentadas sejam caracterizadas como adutoras de água bruta, considera-se tecnicamente similar a experiência para fins de projeto e dimensionamento hidráulico de adutoras de água tratada, tendo em vista a equivalência dos principais critérios hidráulicos de concepção e dimensionamento. Contudo, não se evidencia, de forma objetiva e concomitante, a experiência na execução das obras exigidas, especialmente quanto à execução de adutora de água tratada ou tecnicamente similar e à implantação e execução de rede de distribuição de água com extensão mínima de 500 m, conforme exigido no edital.	Atende parcialmente
---	---	--------------------------	---	---	---	---------------------

2	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, implantação de estações de tratamento de água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, execução de adutora de água tratada com extensão mínima de 800 metros e implantação e execução de redes de distribuição de água com extensão mínima de 500 metros, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	João Setsuo Watanabe	CAT nº 089/2001 - CREA/AC CAT nº NET-000000690 - CREA/AC CAT nº NET 000001426 - CREA/AC	fls. 228 fl. 229-232 fls. 233-234	Comprova experiência na execução de obras de sistemas de abastecimento de água, incluindo execução de adutora de água tratada com extensão de 3.497 m, superior ao mínimo de 800 m estabelecido no edital, bem como implantação/execução de rede de distribuição de água com extensão de 11.922 m, superior ao mínimo exigido de 500 m. Apresenta, ainda, experiência em serviços relacionados a Estação de Tratamento de Água com capacidade de 30 L/s. Contudo, as CATs analisadas não evidenciam, de forma suficiente, experiência na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, razão pela qual sua comprovação se concentra predominantemente na parcela de execução das obras.	Atende parcialmente
3	Experiência projetos, instalação e operação de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água com capacidade mínima de tratamento de 30 l/s, incluindo equipamentos de bombeamento, sistemas hidráulicos, válvulas, tubulações e demais componentes eletromecânicos, cuja qualificação deverá estar devidamente comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).	Marcelo Bonesi Rabelo	CAT nº 106/2022 - CREA/ES	fls. 275-278	Comprova parcialmente a experiência exigida, mediante a CAT nº 106/2022 – CREA-ES, acompanhada do respectivo atestado, referente à elaboração de Projeto Executivo Mecânico, Hidráulico e Estrutural de Estação de Tratamento de Água Metálica, com capacidade de 500 L/s, superior à capacidade mínima de 30 L/s estabelecida no edital. Contudo, a documentação apresentada evidencia predominantemente atividades de projeto, não demonstrando, de forma objetiva, experiência na instalação e operação dos sistemas mecânicos aplicados à ETA, conforme exigido no instrumento convocatório.	Atende parcialmente

4	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Wallas Novaes Aguiar	CAT n° 466005/2015 - CREA/AC	fls. 243-255	Comprova parcialmente a experiência em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo conjuntos motor-bomba, quadros de comando, subestações e sistemas de transmissão e distribuição de energia. Entretanto, não evidencia, de forma objetiva, a execução física das instalações elétricas , uma vez que as atividades técnicas registradas estão caracterizadas como elaboração de projetos e fiscalização.	Atende parcialmente
5	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	George Washington Denny	CAT n° NET 000012138 - CREA/RO CAT n° NET 000014699 - CREA/RO	fl. 269 fls. 270-273	Comprova a experiência exigida mediante as CATs n° NET-000012138 e NET-000014699 – CREA-RO, que demonstram atuação em projeto e execução de instalações elétricas, incluindo subestações, quadros elétricos, sistemas de alimentação de conjuntos de bombeamento e infraestrutura de distribuição de energia. Destaca-se a CAT n° NET-000012138, referente à elaboração e execução de projeto de subestação trifásica de 1.530 kVA aplicada à captação de água, contemplando, ainda, instalações de baixa tensão e quadros das bombas, evidenciando experiência em sistemas elétricos aplicados a obras hidráulicas, em compatibilidade com o requisito estabelecido no edital.	Atende

Tabela 4. Serviços Requeridos Técnico Operacional CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	2	CAT n° 465963/2015 - CREA/AC CAT n° 463903/2014 - CREA/AC	Comprovado. Por meio de CAT em que a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA figura como contratada de no mínimo de 150 m³ exigido no edital.

2	Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado parcialmente. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como contratada e registra a execução do serviço indicado. Contudo, para fins de confirmação da qualificação técnico-operacional, recomenda-se a apresentação de documentação complementar que corrobore o vínculo da ABS com os serviços declarados no atestado, mediante apresentação da respectiva CAT, quando aplicável, ou do contrato correspondente. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.
3	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s	UN	1	2	CAT n° 465963/2015 - CREA/AC CAT n° 463903/2014 - CREA/AC	Comprovado. A s CATs demonstram a elaboração de projetos executivos relacionados a sistemas de abastecimento de água, contemplando Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s, atendendo integralmente ao quantitativo e às características estabelecidas no edital.
4	Execução de, no mínimo, 1 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade mínima de 30 L/s	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado parcialmente. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como contratada e registra a execução do serviço indicado. Contudo, para fins de confirmação da qualificação técnico-operacional, recomenda-se a apresentação de documentação complementar que corrobore o vínculo da ABS com os serviços declarados no atestado, mediante apresentação da respectiva CAT, quando aplicável, ou do contrato correspondente. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.

5	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de adutora de água tratada	UN	1	2	CAT nº 465963/2015 - CREA/AC CAT nº 461632/2014 - CREA/AC	Comprovado por equivalência técnica. As CATs apresentadas, vinculadas à VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , comprovam experiência na elaboração de projetos executivos de adutoras. Embora os acervos se refiram a adutoras de água bruta , enquanto o edital especifica adutora de água tratada , verifica-se equivalência técnica quanto aos principais critérios de concepção e dimensionamento hidráulico, incluindo vazão, diâmetro, velocidade, perdas de carga, pressões e definição dos elementos constituintes do sistema, ressalvadas as particularidades relacionadas às características e à finalidade da água conduzida. Dessa forma, considera-se c o m p r o v a d a , p o r equivalência técnica , a experiência requerida no edital.
6	Execução de adutora de água tratada, com extensão mínima de 800 metros	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado parcialmente. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como contratada e registra a execução do serviço indicado. Contudo, para fins de confirmação da qualificação técnico-operacional, recomenda-se a apresentação de documentação complementar que corrobore o vínculo da ABS com os serviços declarados no atestado, mediante apresentação da respectiva CAT, quando aplicável, ou do contrato correspondente. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.
7	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de rede de distribuição de água, com extensão mínima de 500 metros	UN	1	1	CAT nº 463903/2014 - CREA/AC	Comprovado. A s CATs demonstram a elaboração de projetos executivos relacionados a sistemas de abastecimento de água, contemplando rede de distribuição de água, com extensão maior que 500 metros , atendendo integralmente ao quantitativo e às características estabelecidas no edital.

8	Execução de, no mínimo, 1 (uma) rede de distribuição de água, com extensão mínima de 500 metros	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado parcialmente. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda. identifica a ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como contratada e registra a execução do serviço indicado. Contudo, para fins de confirmação da qualificação técnico-operacional, recomenda-se a apresentação de documentação complementar que corrobore o vínculo da ABS com os serviços declarados no atestado, mediante apresentação da respectiva CAT, quando aplicável, ou do contrato correspondente. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.
---	---	----	---	---	--	---

No que se refere ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a indicação de 02 (dois) engenheiros civis, 02 (um) engenheiro eletricitista e 01 (um) engenheiro mecânico, conforme documentação juntada aos autos, na forma sintetizada na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Equipe Técnica CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	RICARDO DE BARROS CURADO Engenheiro Civil, Registro CREA nº 2614724114
		1	JOÃO SETSUO WATANABE Engenheiro Civil Registro CREA nº 109719D SP
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	MARCELO BONESI RABELO Engenheiro Mecânico Registro CREA nº 32.942/D
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	GEORGE WASHINGTON DENNY Engenheiro Eletricista Registro CREA nº 5757D MT
		1	WALLAS NOVAES AGUIAR Engenheiro Eletricista Registro CREA nº 0100999611

4. **HABILITAÇÃO**

Diante das ocorrências registradas nas tabelas anteriores, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, tal como acostada aos autos até o presente momento, demonstra o atendimento parcial das exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital, permanecendo, contudo, **pendências documentais e requisitos cuja comprovação não se mostrou integralmente suficiente**, conforme detalhado na presente análise.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica possui caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência**, a critério da Comissão/SELIC, a fim de que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares considerados cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

Empresas	Situação
----------	----------

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, à luz das exigências estabelecidas no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 030/2026 – SANEACRE** e nos demais documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos relacionados à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou de outros requisitos de habilitação que não estejam diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 030/2026 – SANEACRE**, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no item **10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à **qualificação técnico-profissional** e à **qualificação técnico-operacional**, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos integrantes da documentação de habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de **atendimento, atendimento parcial, comprovação por equivalência técnica e ausência ou insuficiência de comprovação de determinados requisitos** estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 3, 4 e 5** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se, quando aplicável, os elementos efetivamente comprovados, aqueles comprovados parcialmente ou por equivalência técnica e as pendências identificadas na documentação analisada.

6.1. Da Qualificação Técnico-Profissional

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Conforme documentação apresentada, a equipe técnica indicada é composta por **02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro mecânico e 02 (dois) engenheiros eletricitistas**, conforme detalhado na Tabela 5.

a) Ricardo de Barros Curado - Engenheiro Civil

Em relação ao profissional **Ricardo de Barros Curado**, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstram experiência na **elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água**, contemplando, entre outros componentes, captação, estações elevatórias, adutoras, Estações de Tratamento de Água – ETA e reservação.

Dentre os serviços registrados, verifica-se experiência em projeto de **Estação de Tratamento de Água com capacidade de 30 L/s**, bem como em projetos de adutoras com extensões superiores a 800 m. Embora os acervos se refiram a adutoras de água bruta, considera-se caracterizada a **similaridade técnica para fins de projeto e dimensionamento hidráulico** em relação às adutoras de água tratada, em razão da equivalência dos principais critérios de concepção e dimensionamento aplicáveis.

Contudo, as CATs analisadas não evidenciam, de forma suficiente, a experiência do profissional na **execução das parcelas de obras exigidas no edital**, especialmente quanto à execução de adutora de água tratada, ou tecnicamente similar, com extensão mínima de 800 m e à implantação e execução de rede de distribuição de água com extensão mínima de 500 m.

Dessa forma, a documentação apresentada pelo profissional **comprova parcialmente o requisito de qualificação técnico-profissional**, especialmente quanto à parcela relativa à elaboração de projetos, conforme aferição registrada na Tabela 3.

b) João Setsuo Watanabe - Engenheiro Civil

Quanto ao profissional **João Setsuo Watanabe**, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstram experiência predominantemente relacionada à **execução de obras e serviços integrantes de sistemas de abastecimento de água**.

Na documentação analisada, foram identificados serviços de **execução de adutora de água tratada com extensão de 3.497 m**, superior ao mínimo de 800 m estabelecido no edital, bem como **execução de rede de distribuição de água com extensão de 11.922 m**, superior ao mínimo exigido de 500 m. Também foram identificados serviços relacionados à **Estação de Tratamento de Água com capacidade de 30 L/s**.

Entretanto, as CATs analisadas não evidenciam, de forma suficiente, experiência na **elaboração de projetos** de sistemas de abastecimento de água nos termos requeridos pelo instrumento convocatório.

Assim, a documentação apresentada pelo profissional **comprova parcialmente o requisito**, concentrando-se predominantemente na parcela de execução das obras, conforme aferição registrada na Tabela 3.

c) Marcelo Bonesi Rabelo - Engenheiro Mecânico

Em relação ao profissional **Marcelo Bonesi Rabelo**, foi apresentada a **CAT nº 106/2022 – CREA-ES**, acompanhada do respectivo atestado, referente à elaboração de **Projeto Executivo Mecânico, Hidráulico e Estrutural de Estação de Tratamento de Água Metálica**, com capacidade de **500 L/s**, superior à capacidade mínima de 30 L/s estabelecida no edital.

A documentação demonstra, portanto, experiência compatível quanto à **elaboração de projetos de sistemas mecânicos aplicados a Estação de Tratamento de Água**. Contudo, não evidencia, de forma objetiva, experiência nas parcelas de **instalação e operação dos sistemas mecânicos**, incluindo os demais elementos requeridos pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, a documentação apresentada pelo profissional **comprova parcialmente o requisito de qualificação técnico-profissional**, conforme aferição registrada na Tabela 3.

d) Wallas Novaes Aguiar - Engenheiro Eletricista

Quanto ao profissional **Wallas Novaes Aguiar**, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico que demonstram experiência em **projetos elétricos aplicados a sistemas de abastecimento de água**.

A documentação registra experiência na elaboração de projeto executivo elétrico contemplando **conjuntos motor-bomba, quadros de comando, subestações e infraestrutura de distribuição de energia**, demonstrando compatibilidade com parcela dos serviços elétricos especificados no edital. Entretanto, não evidencia, de forma objetiva, experiência na **execução física dos sistemas elétricos**, conforme também exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, a documentação apresentada pelo profissional **comprova parcialmente o requisito de qualificação técnico-profissional**, conforme aferição registrada na Tabela 3.

e) *George Washington Denny - Engenheiro Eletricista*

Em relação ao profissional **George Washington Denny**, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstram experiência em **projeto e execução de instalações elétricas**, contemplando subestações, quadros elétricos, sistemas de alimentação de conjuntos de bombeamento e infraestrutura de distribuição de energia.

Destaca-se a experiência referente à **elaboração e execução de projeto de subestação trifásica de 1.530 kVA aplicada à captação de água**, contemplando instalações de baixa tensão e quadros destinados às bombas, caracterizando atuação em sistemas elétricos diretamente relacionados a obras hidráulicas.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra **compatibilidade com a experiência técnico-profissional exigida para o Engenheiro Eletricista**, conforme aferição registrada na Tabela 3.

6.2. Da Qualificação Técnico-Operacional

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas integrantes do **CONSÓRCIO VETOR ABS**, com o objetivo de verificar a comprovação das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, observando-se, ainda, as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber à participação em consórcio, o disposto no art. 15 do mesmo diploma legal.

No que se refere à **elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³**, as CATs apresentadas identificam a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como empresa contratada e demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água contemplando reservatórios com capacidade igual ou superior ao quantitativo mínimo estabelecido no edital. Dessa forma, considera-se **comprovado** o requisito de capacidade técnico-operacional correspondente.

Quanto à **execução de reservatório com capacidade mínima de 150 m³**, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE Ltda.**, no qual a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, integrante do consórcio, figura expressamente como contratada, registrando a execução de **01 (um) reservatório de água em concreto armado com capacidade de 150 m³**. Contudo, não foi identificada documentação complementar que permita aferir o registro do respectivo atestado perante o conselho profissional competente, razão pela qual a comprovação foi considerada **parcial**, ficando sujeita à complementação documental em sede de diligência.

Em relação à **elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, as CATs apresentadas, vinculadas à **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água contemplando **ETA com capacidade de 30 L/s**, atendendo ao quantitativo e às características mínimas estabelecidas no edital. Dessa forma, considera-se **comprovado** o requisito.

Quanto à **execução de Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE Ltda.** identifica a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** como contratada e registra expressamente a execução de **01 (uma) Estação de Tratamento de Água com capacidade de 30 L/s**, correspondente ao quantitativo mínimo estabelecido no instrumento convocatório. Entretanto, diante da ausência de documentação complementar que permita aferir o registro do respectivo atestado perante o conselho profissional competente, a comprovação foi considerada **parcial**, ficando sujeita à complementação documental.

No que se refere à **elaboração de projeto executivo de adutora de água tratada**, as CATs apresentadas, vinculadas à **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de adutoras. Embora os acervos se refiram especificamente a **adutoras de água bruta**, considera-se caracterizada a **equivalência técnica** para fins de projeto e dimensionamento hidráulico, tendo em vista a correspondência dos principais critérios de concepção, definição de vazão, diâmetro, velocidade, perdas de carga, pressões e demais parâmetros hidráulicos aplicáveis, ressalvadas as particularidades relacionadas às características e à finalidade da água conduzida. Dessa forma, considera-se o requisito **comprovado por equivalência técnica**.

Diante do exposto, verifica-se que a documentação apresentada demonstra **comprovação integral de determinadas parcelas, comprovação por equivalência técnica e comprovação parcial de outras exigências técnico-operacionais**, permanecendo estas últimas condicionadas à análise da documentação complementar pertinente, conforme detalhado na Tabela 4 deste parecer.

6.3. Da Equipe Técnica Indicada

Quanto ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **Ricardo de Barros Curado** – Engenheiro Civil;
- b) **João Setsuo Watanabe** – Engenheiro Civil;
- c) **Marcelo Bonesi Rabelo** – Engenheiro Mecânico;
- d) **Wallas Novaes Aguiar** – Engenheiro Eletricista;
- e) **George Washington Denny** – Engenheiro Eletricista.

A composição apresentada contempla **02 (dois) Engenheiros Cíveis, 01 (um) Engenheiro Mecânico e 02 (dois) Engenheiros Eletricistas**, correspondendo quantitativamente e quanto às modalidades profissionais à equipe técnica mínima indicada pela licitante.

Quanto à comprovação da experiência técnico-profissional, verifica-se que, nas áreas **civil e elétrica**, os acervos apresentados pelos profissionais indicados possuem **caráter complementar**, permitindo a análise conjunta das experiências demonstradas para atendimento às parcelas requeridas no instrumento convocatório.

Na área de **Engenharia Civil**, o profissional **Ricardo de Barros Curado** comprova predominantemente experiência na **elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água**, incluindo ETA com capacidade de 30 L/s e projetos de adutoras compatíveis tecnicamente com o objeto exigido, enquanto o profissional **João Setsuo Watanabe** comprova predominantemente experiência na **execução de obras de sistemas de abastecimento de água**, incluindo adutora de água tratada e rede de distribuição de água com extensões superiores aos quantitativos mínimos estabelecidos no edital. Dessa forma, consideradas conjuntamente as experiências dos dois engenheiros civis indicados, verifica-se a **complementaridade dos acervos quanto às parcelas de projeto e execução requeridas para a especialidade**.

De igual modo, na área de **Engenharia Elétrica**, o profissional **Wallas Novaes Aguiar** demonstra experiência predominantemente na **elaboração de projetos elétricos aplicados a sistemas de abastecimento de água**, contemplando conjuntos motor-bomba, quadros de comando, subestações e infraestrutura de distribuição de energia, enquanto **George Washington Denny** apresenta experiência em **projeto e execução de instalações elétricas aplicadas a obras hidráulicas**, incluindo subestações, quadros elétricos e sistemas de alimentação associados ao bombeamento. Assim, consideradas conjuntamente, as experiências apresentadas pelos dois engenheiros eletricitas **demonstram atendimento às parcelas de projeto e execução previstas para a especialidade elétrica**.

Quanto à **Engenharia Mecânica**, o profissional **Marcelo Bonesi Rabelo** apresentou a CAT nº 106/2022 – CREA-ES, referente à elaboração de Projeto Executivo Mecânico, Hidráulico e Estrutural de Estação de Tratamento de Água Metálica com capacidade de **500 L/s**, superior à capacidade mínima de 30 L/s estabelecida no edital. Contudo, a documentação apresentada demonstra predominantemente experiência em **projeto**, não evidenciando, de forma objetiva, experiência nas parcelas de **instalação e operação dos sistemas mecânicos** exigidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que, embora **George Washington Denny** apresente acervo técnico compatível com a experiência exigida para a especialidade elétrica, **não foi localizada sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** emitida pelo respectivo Conselho Regional, permanecendo essa questão como pendência documental.

Dessa forma, verifica-se que a equipe apresentada **atende à composição quantitativa e às modalidades profissionais previstas**, sendo que, mediante a análise complementar dos acervos dos profissionais indicados, **as experiências requeridas para as áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica encontram-se demonstradas pelo conjunto das respectivas CATs**, permanecendo **comprovação parcial quanto à especialidade de Engenharia Mecânica**, além da pendência documental relativa ao registro profissional de George Washington Denny.

6.4. **Da Conclusão e Encaminhamento**

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

I - Quanto ao profissional **Marcelo Bonesi Rabelo – Engenheiro Mecânico**, a CAT nº 106/2022 – CREA-ES e respectivo atestado demonstram experiência na elaboração de Projeto Executivo Mecânico, Hidráulico e Estrutural de Estação de Tratamento de Água Metálica com capacidade de **500 L/s**, superior ao mínimo estabelecido no edital. Contudo, a documentação apresentada não evidencia, de forma objetiva, experiência nas parcelas de **instalação e operação de sistemas mecânicos aplicados a Estações de Tratamento de Água**, conforme exigido no instrumento convocatório.

II - Quanto ao profissional **George Washington Denny – Engenheiro Eletricista**, embora as Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstrem experiência compatível com os serviços elétricos requeridos e, em conjunto com o acervo do profissional Wallas Novaes Aguiar, permitam a comprovação das parcelas de projeto e execução da especialidade elétrica, **não foi localizada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** emitida pelo respectivo Conselho Regional, devendo ser apresentada documentação vigente que permita aferir a regularidade de seu registro profissional.

III - Quanto à qualificação técnico-operacional referente à **execução de reservatório de água em concreto armado com capacidade mínima de 150 m³ e à execução de Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE Ltda.**, às fls. 256–257, no qual a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, integrante do consórcio, figura como contratada, constando a execução de **01 (um) reservatório de água em concreto armado com capacidade de 150 m³ e 01 (uma) Estação de Tratamento de Água com capacidade de 30 L/s**. Contudo, para fins de confirmação da qualificação técnico-operacional, recomenda-se a realização de diligência para apresentação de documentação complementar que permita corroborar o vínculo da ABS com os serviços declarados no referido atestado, mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, ou do contrato correspondente que identifique a ABS como contratada e demonstre os serviços efetivamente executados.

IV - Recomenda-se a apresentação de **Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica atualizadas e vigentes das empresas integrantes do consórcio**, tendo em vista que as certidões apresentadas pela **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e pela **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS** encontram-se expiradas na data da presente análise. A certidão da VETOR possui validade até 05/08/2026, enquanto a certidão da ABS possui validade até 23/08/2026.

V - Recomenda-se, ainda, caso não esteja demonstrado em documento específico constante dos autos, a apresentação de **comprovação do vínculo profissional de Wallas Novaes Aguiar com a licitante**, ou, alternativamente, de declaração de disponibilidade e compromisso de futura contratação, devidamente formalizada nos termos admitidos pelo instrumento convocatório.

Não obstante, considerando o caráter opinativo desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC**, para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2026.

Thomas Victor Pereira Lima
Chefe do Departamento de Projetos de Saneamento
Portaria nº 140 de 03 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 31/08/2026, às 13:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022585816** e o código CRC **E674D020**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00011/2024-36

SEI nº 0022585816